



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46355/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 7801.91.00 - Chumbo bruto**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota tarifária de importação à NCM 7801.91.00, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota.

O produto terá a alíquota do imposto de importação reduzida a 0%, por 365 dias, conforme o quadro a seguir:

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
7801.91.00	-- Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso	ABRABAT	De 6% para 0%	365 dias	10.000 toneladas

Fonte: GECEX/CAMEX

Sobre o produto

O chumbo bruto passa inicialmente por um processo de refino e posteriormente é utilizado na produção de grades, conectores, polos e óxido para armazenamento de energia nos acumuladores elétricos. Normalmente é fornecido em formas primárias, em lingotes ou *hogs*, variando entre 25 kg e 1.100 kg. Sua origem pode ser de fontes Primárias (Galena) ou fontes secundárias (Materiais reciclados ou baterias usadas).

Cerca de 96% do consumo de chumbo destina-se à fabricação de acumuladores elétricos (baterias); os 4% restantes são utilizados na fabricação de forros para cabos, elemento de construção civil, pigmentos, soldas suaves e munições.

Sobre o pleito

Trata-se de novo pleito de cota tarifária apresentado pela Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais - ABRABAT.

Como mencionado anteriormente, existem duas fontes de chumbo para abastecimento do mercado brasileiro: o chumbo primário, derivado do minério de chumbo galena, e o chumbo secundário, obtido da reciclagem de produtos que contém chumbo, principalmente baterias usadas. Historicamente, pela desoneração do Imposto de Importação (Mercosul/ACE 53), a Argentina e o México foram, conjuntamente, responsáveis por fornecer cerca de 50% do volume total de chumbo importado pelo Brasil. Em função de circunstâncias diversas, contudo, essa participação tem caído gradativamente. Dentre tais acontecimentos estão: o Fechamento da Minera Aguilar na Argentina em 2018 - único produtor primário na América do Sul até então - com subsequente queda das exportações; o aquecimento dos mercados internos; a crise econômica e cambial na Argentina em 2020, o que tornou as exportações economicamente inviáveis.

Quando se analisa todo o Mercado ALADI, percebe-se que a disponibilidade de chumbo para exportação tem caído ano a ano. Com relação a 2019, a soma das exportações de todos os países da ALADI em 2020 caíram o equivalente a todo o volume tradicionalmente importado pelo Brasil, de cerca de 60.000 toneladas de chumbo por ano. Em termos percentuais, esse volume representou uma queda de 22% frente ao ano anterior. Conseqüentemente, os consumidores de chumbo brasileiros têm de recorrer a mercados fora da ALADI em busca de novos fornecedores, sendo o imposto de Importação do insumo representativo de 58% do custo da bateria - o que afeta a competitividade das empresas brasileiras.

Esse é o contexto em que foi apresentado o pedido de redução temporária por motivo de desabastecimento, ao amparo da Resolução GMC nº 49/2019, para o volume deficitário de 60.000 toneladas ano. Este montante refere-se à demanda conjunta por importação de chumbo refinado e bruto, inclusive respectivamente nas NCM 7801.10.90 e NCM 7801.91.00.

A cota tarifária aprovada pela Diretriz CCM 107/21, de 10.000 toneladas por 365 dias, vem assim a suprir a demanda pelo chumbo bruto da NCM 7801.91.00.

Proposta de distribuição SUEX

Como se trata de cota nova, sem histórico de distribuição anterior, tem-se como base os dados das importações brasileiras da NCM 7801.91.00 nos últimos 12 meses, conforme o quadro a seguir:

Importações realizadas da NCM 7801.91.00 - Chumbo Bruto não refinado, contendo antimônio, por Regime Tributário (set 2020 a ago 2021)

Regime Tributário / Fundamento Legal	Quantidade (em toneladas)	Percentual

Recolhimento Integral	6.904	65%
Suspensão (Drawback)	3.735	35%
Total Geral	10.639	100%

Fonte: DW/iComex. Dados extraídos em 28/09/2021.

Nos últimos 12 meses foram importadas 10.639 toneladas de chumbo classificado na NCM 7801.91.00, sendo que 35% foram realizadas sob o regime de Drawback (Suspensão) e 65% com Recolhimento Integral.

As importações foram realizadas por 5 empresas distintas.

Importações realizadas da NCM 7801.91.00 - Chumbo Bruto não refinado, contendo antimônio, por empresa (set 2020 a ago 2021)

Importador	Recolhimento Integral	Suspensão (Drawback)	Total Geral	Percentual
SUL OXIDOS - IND. E COM. LTDA				
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS				
INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA				
ACUMULADORES MOURA S A				
INBRACELL IND BRASIL DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA				
Total Geral	6.904,09	3.734,97	10.639,06	100,0%

Fonte: DW/iComex. Dados extraídos em 28/09/2021.

No período foram registradas 86 Declarações de Importações (DI) com peso variando entre 7 e 379 toneladas, sendo que o peso médio foi de 124 toneladas. O tempo médio entre o embarque da mercadoria no exterior e o registro da DI, no período analisado, foi de 26 dias.

O quadro a seguir traz os dados de importação por país de origem.

Importações da NCM 7801.91.00 - Chumbo Bruto não refinado, contendo antimônio, por país de origem (set 2020 - ago 2021)

País de Origem	Quantidade (em toneladas)
Chile	6.194,18
Peru	2.290,34
Equador	1.574,83

Argentina	311,74
Bélgica	80,06
Israel	73,26
Rússia	73,17
México	41,49
Total Geral	10.639,06

Fonte: DW/iComex. Dados extraídos em 28/09/2021.

Conforme pode ser observado, o montante da cota de importação concedida (10.000 toneladas) supera o quantitativo importado no últimos 12 meses com Recolhimento Integral (6.904 toneladas). Além disso, apenas 5 empresas concretizaram importação (inclusive importações ao amparo do regime de Drawback). Por outro lado, é provável que a demanda do produto aumente com a redução na alíquota do Imposto de Importação.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted content]

[Redacted content]

[Redacted content]

[Redacted content]